

COEXPELENTE DO PROJETO
07 de 03 de 2012



02

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Gervásio Maia

PROJETO DE LEI Nº 753/2012

Dispõe sobre a opção de locação de veículos a gasolina, etanol e gás natural veicular pela Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Todos os veículos locados pelo Governo do Estado da Paraíba, por meio da Administração Direta e Indireta, que não utilizem óleo diesel como combustível, *deverão ter as três opções para utilização de gasolina, etanol e gás natural veicular*

Art. 2º - Os veículos locados deverão ser fabricados para utilização de gás natural veicular ou convertidos para essa possibilidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

APROVADO EM TERCEIRO TURNO
em 07 de 02/16/2012

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2012

GERVASIO MAIA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA:

Estudos têm demonstrado que o uso do gás natural veicular se destaca como uma das melhores, mais seguras, econômicas e ecologicamente corretas opções de combustível para veículos. Do ponto de vista do meio ambiente, os veículos que utilizam o gás natural não agredem o meio ambiente, por apresentar baixo índice de emissão de poluentes e eliminação de fumaça – há uma redução de até 98% do óxido de enxofre e 70% do óxido de nitrogênio, em relação ao óleo diesel, e cerca de 90% de monóxido de carbono, em comparação com a gasolina.

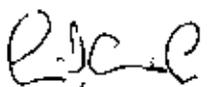
Por outro lado, economicamente, o gás natural veicular apresenta vantagem competitiva face aos outros combustíveis. Com um metro cúbico de gás natural comercializado a R\$ 1,76 (um real e setenta e seis centavos) é possível rodar 12km (doze quilômetros) mais quilômetros do que um litro de gasolina (dez quilômetros) comercializado em média R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos), ou etanol (sete e meio quilômetros), comercializado em média a R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos), resultando um menor custo por quilômetro rodado. Tenho isso como premissas, apresentamos este projeto de lei determinando que todos os veículos locados pelo Governo do Estado da Paraíba, por meio da Administração Direta e Indireta, que não utilizem óleo diesel como combustível, deverão ter três as opções para utilização de gasolina, etanol e gás natural veicular.

Dispõe ainda o projeto de lei que para utilização do gás natural veicular poderão os veículos ser convertidos ou fabricados com essa possibilidade.

Por fim, estabelece o objetivo da propositura que é o de oferecer mais opções aos gestores da Administração Direta e Indireta visando à economia e eficiência da frota oficial de automóveis, além de não agredir ao meio ambiente.

São essas as razões que justificam a apresentação e aprovação deste projeto de lei que dispõe a opção de locação de veículos a gasolina, etanol e gás natural veicular pela Administração Pública Estadual, Direta e Indireta.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2012


GERVÁSIO MAIA
Deputado Estadual

PEDIDO DE VISTA

Concedido ao Deputado

PAVÃO DE ALCANTARA

Em 12 de 02 de 2012 Horas

PRESENTE



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

04

Registro no Livro de Plenário
As fls. 753 sob o nº 953112
Em 29 / 03 / 2012

[Signature]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 02 / 03 / 2012

[Signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 03 / 03 / 2012.

[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 01 / 03 / 2012

[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ___ / ___ / 2012.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ / 2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___ / ___ / 2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
PAVÃO DE ALCANTARA

Em 02 / 03 / 2012

Deputado
Presidente

Aprovado em (___) Turno

Em 09 / 05 / 2012.

[Signature]
Funcionário

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2012

Parecer ___
Em ___ / ___ / 2012

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(___) Pagina (s) e (___)
Documento (s) em anexo.

Em ___ / ___ / 2012.

Funcionário



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"



PROJETO DE LEI N.º 753/2012

Dispõe sobre a opção de locação de veículos a gasolina, etanol e gás natural veicular pela Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, e dá outras providências.

AUTOR: O EXMO. SR. DEPUTADO GERVÁSIO MAIA

RELATORA: A EXMAQ SRA. DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

PARECER N.º 741/2012

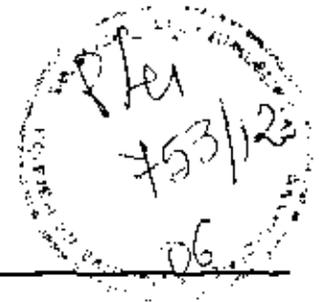
I - RELATÓRIO

À consideração da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba encontra-se o Projeto de Lei n.º 753/2012, de autoria do nobre Deputado GERVÁSIO MAIA, que "Dispõe sobre a opção de locação de veículos a gasolina, etanol e gás natural veicular pela Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, e dá outras providências."

Em sua ampla justificativa o autor enfatiza que "Estudos têm demonstrado que o uso do gás natural veicular se destaca como uma das melhores, mais seguras, econômicas e ecologicamente corretas opções de combustível para veículos. Do ponto de vista do meio ambiente, por apresentar baixo índice de emissão de poluentes e eliminação de fumaça - há uma redução de até 98% do óxido de enxofre e 70% do óxido de nitrogênio, em relação ao óleo diesel, e cerca de 90% de monóxido de carbono, em comparação com a gasolina.



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"



Por outro lado, economicamente, o gás natural veicular apresenta vantagem competitiva face aos outros combustíveis. Com um metro cúbico de gás natural comercializado a R\$ 1,76 é possível rodar 12 Km mais quilômetros do que um litro de gasolina (dez quilômetros) comercializado em média de R\$ 2,60, ou etanol (sete e meio quilômetros), comercializado em média de R\$ 2,30, resultando um menor custo por quilometro rodado. Tenho isso como premissas, apresentando este projeto de lei determinando que todos os veículos locados pelo Governo do Estado da Paraíba, por meio da Administração Direta e Indireta, que não utilizem óleo diesel como combustível, etanol e gás natural veicular.

.....

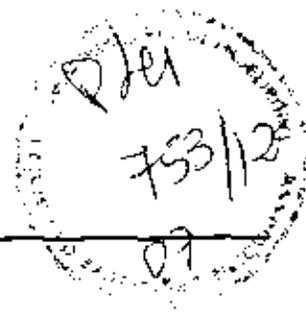
Por fim, estabelece o objetivo da propositura que é o de oferecer mais opções aos gestores da Administração Direta e Indireta visando à economia e eficiência da frota oficial de automóveis, além de não agredir ao meio ambiente.

Por tudo o que está explicitado,

É o RELATÓRIO.



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"



II - VOTO DO RELATOR

Após uma análise do Projeto de Lei n.º 753/2012, de Inicialiva do nobre Deputado GERVÁSIO MAIA, esta Relatoria decide por recomendar a tramitação e conseqüente aprovação desta matéria, uma vez que não contraria qualquer legislação estadual, e, aliás, vem ao verdadeiro encontro dos anseios da sociedade paraibana, no que diz respeito a economia dos gastos públicos com combustíveis na frota do Estado.

Portanto, esta Relatoria não poderia ter outro comportamento senão o de procurar efetivar a sua admissibilidade e juridicidade, e, considerando o seu alto nível, reconhecendo a excelente iniciativa e a robustez do seu conteúdo, vindo a corroborar com a iniciativa de origem parlamentar do nobre Deputado GERVÁSIO MAIA, concluindo seu VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n. 753/2012.

É o VOTO.

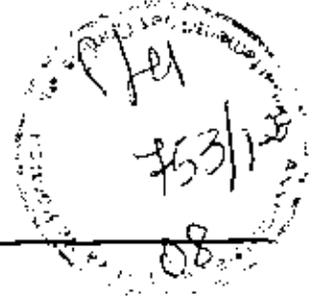
Sala das Sessões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação,
em 08 de março de 2012.

Dep. DANIELLA RIBEIRO

RELATORA



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"



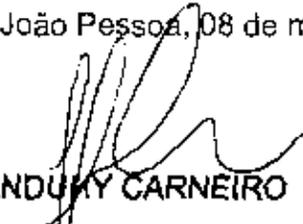
III - PARECER DA COMISSÃO

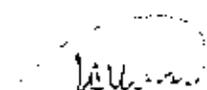
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido pela Excelentíssima Senhora RELATORA, Deputada DANIELLA RIBEIRO, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 753/2012, do nobre Deputado GERVÁSIO MAIA, que "Dispõe sobre a opção de locação de veículos a gasolina, etanol e gás natural veicular pela Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, e dá outras providências.", nos moldes do Voto da Relatora.

É o PARECER.

Apreciada P.ª Comissão
No. 753/12

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembléia Legislativa da Paraíba, em João Pessoa, 08 de março de 2012.


Dep. JANDURY CARNEIRO
Presidente


Dep. LÉA TOSCANO
Membro


Dep. DANIELLA RIBEIRO
Membro/RELATORA


Dep. ANTONIO MINERAL
Membro


Dep. FRANCISCA MOTTA
Membro

Dep. ADRIANO GALDINO
Membro

Dep. RANIERY PAULINO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

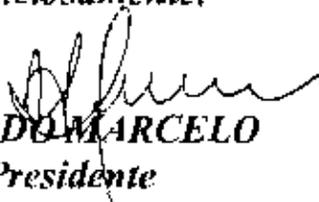
Ofício nº 392/2012

João Pessoa, 10 de maio de 2012.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 753/2012, do Deputado Estadual Gervásio Maia que "Dispõe sobre a opção de locação de veículos a gasolina, etanol e gás natural veicular pela Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, e dá outras providências".

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa - PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 392/2012
PROJETO DE LEI Nº 753/2012
AUTORIA: DEPUTADO GERVÁSIO MAIA

Dispõe sobre a opção de locação de veículos a gasolina, etanol e gás natural veicular pela Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Todos os veículos locados pelo Governo do Estado da Paraíba, por meio da Administração Direta e Indireta, que não utilizem óleo diesel como combustível, deverão ter as três opções para utilização de gasolina, etanol e gás natural veicular.

Art. 2º Os veículos locados deverão ser fabricados para utilização de gás natural veicular ou convertidos para essa possibilidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 10 de maio de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 392/2012

PROJETO DE LEI Nº 753/2012

AUTORIA: DEPUTADO GERVÁSIO MAIA

EMENTA: Dispõe sobre a opção de locação de veículos a gasolina, etanol e gás natural veicular pela Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

DOCUMENTOS ANEXOS: Justificativa

Recebido em: 11 / 05 / 2012 14h40
Nome: Epitácio Pessoa